



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEÍA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 30.258.237/0001-38  
Telefone: (89) 3561-0092  
E-mail: semedsqg@gmail.com



§ 3º - A carga horária da Creche Naiða Elvas compreende 35 (trinta e cinco) horas/aula, distribuída de segunda à sexta-feira, das 07h às 15h30.

Zona Rural	Zona Urbana	Creche		
Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Creche
Base Nacional Comum Curricular, Aprofundamento de Língua Portuguesa, Aprofundamento de Matemática, Práticas Artísticas e Práticas Esportivas.	Base Nacional Comum Curricular, Aprofundamento de Língua Portuguesa, Aprofundamento de Matemática, Práticas Artísticas e Práticas Esportivas.	07h00 às 15h30		

§ 4º - O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral nesse ano terá início às 07h00 com término às 17h00, durante os cinco dias da semana, perfazendo assim; um total anual de 1.400 h, conforme matriz curricular.

§ 5º - A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

**Parágrafo Único.** A Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima e Escola Municipal de Tamboril ofertará a Educação de Jovens e Adultos e funcionará como sala anexa da Escola Municipal Lourenço Osório para funcionamento da parte curricular diversificada Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II. A Escola Municipal Santa Maria e Escola Municipal de Barreiro ofertará a Educação de Jovens e Adultos e funcionará como sala anexa da Unidade Escolar São Gonçalo e da Escola Municipal Edilon Branco Souza para funcionamento da parte curricular diversificada da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º-A. A Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, será garantida na organização da Escola de Tempo Integral, assegurando o atendimento educacional especializado (AEE) aos educandos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEÍA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 30.258.237/0001-38  
Telefone: (89) 3561-0092  
E-mail: semedsqg@gmail.com



§ 1º O AEE será oferecido preferencialmente na própria escola, no contraturno ou de forma articulada com as atividades regulares, conforme previsto na Proposta Pedagógica Municipal e na Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º As escolas deverão manter salas de recursos multifuncionais devidamente equipadas e acessíveis, com profissionais qualificados para o acompanhamento e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 3º O planejamento pedagógico da Educação Integral incluirá ações de formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando à prática inclusiva, ao respeito à diversidade e à valorização das diferenças.

§ 4º As atividades desenvolvidas na Escola de Tempo Integral deverão promover a convivência, o respeito mútuo, a empatia e a cooperação entre todos os estudantes, garantindo o direito à aprendizagem e à participação social de forma equitativa.

#### DA EDUCAÇÃO DIGITAL NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 9º-A Educação Digital torna-se componente obrigatório e transversal no currículo da Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurguéia - PI, devendo ser integrada às práticas pedagógicas de todas as áreas do conhecimento.

§ 1º A Educação Digital compreende o desenvolvimento das competências relacionadas ao uso ético, crítico, criativo e seguro das tecnologias da informação e comunicação, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Base Nacional Comum Curricular Computação.

§ 2º As escolas deverão garantir aos estudantes o acesso às tecnologias digitais, por meio de espaços apropriados, recursos multimídia e conectividade adequada, assegurando a equidade no acesso aos meios tecnológicos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas de formação continuada em competências digitais para professores e demais profissionais da educação, assegurando o domínio pedagógico e técnico necessário ao uso das tecnologias em sala de aula.

§ 4º A inserção da Educação Digital nas atividades da Educação Integral deverá contemplar: